

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 271/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據七月十三日第 52/87/M 號法令核准的《多層停車場之使用及經營規章》的規定，作出本批示：

一、核准附於本批示並為其組成部分的《污水處理站多層停車場之使用及經營規章》。

二、本批示自公佈日起生效。

二零零三年十一月二十六日

行政長官 何厚鏞

污水處理站多層停車場 之使用及經營規章

第一條

使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於黑沙環新填海區之多層停車場，以下稱為“污水處理站多層停車場”，是一個由三層及天面層組成之公眾停車場。

二、污水處理站多層停車場共設有 735 個向公眾開放的車位，包括：

(一) 輕型汽車車位——276 個；

(二) 小型公共汽車及長度不超過 7 米和總重量不超過 7 噸之重型車輛車位——250 個；

(三) 公共汽車及其他重型車輛車位——209 個。

三、污水處理站多層停車場的出口及入口均設於勞動節大馬路。

四、除獲土地工務運輸局特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用污水處理站多層停車場：

(一) 重型摩托車、輕型摩托車及腳踏車；

(二) 按照現有之標誌及指示所載之限制，其體積或其本身重量或車身連同所載物之重量，妨礙在停車場內行駛及進入泊車位，又或可能對建築物之結構安全構成危險之車輛；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 271/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-silos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-silo da ETAR, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

26 de Novembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-silo da ETAR

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos do presente regulamento, o auto-silo situado nos Novos Aterros da Areia Preta (NATAP), doravante designado por Auto-silo da ETAR, é um parque de estacionamento público, constituído por três pisos e cobertura.

2. O Auto-silo da ETAR tem uma capacidade total de 735 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 276 lugares;

2) Mini-autocarros e veículos automóveis pesados até 7 metros de comprimento e 7 toneladas de peso bruto — 250 lugares;

3) Autocarros e outros veículos automóveis pesados — 209 lugares.

3. A entrada e saída do Auto-silo da ETAR efectua-se pela Avenida 1.º de Maio.

4. Salvo autorização especial da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, é proibida a utilização do Auto-silo da ETAR por veículos com as seguintes características:

1) Motociclos, ciclomotores e velocípedes;

2) Veículos cujas dimensões ou peso, próprio ou do conjunto veículo/carga transportada, não sejam compatíveis com a circulação e o acesso aos lugares do auto-silo, conforme limitações constantes da sinalização e indicações existentes, ou que possam pôr em risco a segurança do edifício por originarem solicitações não suportáveis pela estrutura do mesmo;

(三) 載有可對停車場、任何使用者或對該停車場內停泊車輛的安全構成危險，尤其是運載有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(四) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

五、有意使用污水處理站多層停車場之駕駛者，應從設於入口處之自動裝置取得普通入場票。

六、於停車場收費處繳付與泊車時間相應之費用後，駕駛者應在十分鐘內將車輛駛離停車場。

七、超過上款所指之時間，駕駛者須重新繳付費用。

第二條

收費

一、透過普通票收取使用污水處理站多層停車場的費用。

二、使用污水處理站多層停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

——普通票，每小時或不足一小時：澳門幣 3 元；

(二) 小型公共汽車及長度不超過 7 米及總重量不超過 7 噸的重型車輛：

——普通票，每小時或不足一小時，澳門幣 4 元；

(三) 公共汽車及其他重型車輛：

——普通票，每小時或不足一小時，澳門幣 5 元。

三、上款所指之收費，可由行政長官應土地工務運輸局之建議，以批示修改。

第三條

污水處理站多層停車場服務人員之認別及制服

在污水處理站多層停車場服務的人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件。

第四條

準用

補充適用七月十三日第 52/87/M 號法令核准的《多層停車場之使用及經營規章》。

3) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

4) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

5. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo da ETAR deve adquirir um bilhete de acesso simples no distribuidor automático instalado à entrada.

6. Após ter efectuado o pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento respectivo, na caixa do auto-silo, o condutor deve retirar o veículo das instalações no prazo máximo de dez minutos.

7. Excedido o prazo referido no número anterior, o condutor deve efectuar novo pagamento.

Artigo 2.º

Tarifas

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-silo da ETAR vigora a modalidade de cobrança de bilhete simples.

2. As tarifas devidas pela utilização do Auto-silo da ETAR são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

— Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: \$ 3,00 (três patacas);

2) Mini-autocarros e veículos automóveis pesados até 7 metros de comprimento e 7 toneladas de peso bruto:

— Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: \$ 4,00 (quatro patacas);

3) Autocarros e outros veículos automóveis pesados:

— Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: \$ 5,00 (cinco patacas).

3. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Artigo 3.º

Identificação e uniforme do pessoal em serviço no Auto-Silo da ETAR

O pessoal em serviço no Auto-silo da ETAR deve usar uniforme próprio e respectiva identificação.

Artigo 4.º

Remissão

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-silos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho.

第五條
試驗期

一、自本規章開始生效起，許可以試驗形式對連續泊車時間相等或少於四十八小時者，暫停收取第二條第二款（一）項、（二）項及（三）項所指之普通票收費。

二、應在上款所指的試驗期結束之前最少提前七日透過通告張貼在多層停車場內，並在兩份本地出版的報章上連續兩期刊登有關通知，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

第 272/2003 號行政長官批示

鑑於《關於禁止發展、生產、儲存和使用化學武器及銷毀此種武器的公約》（即《禁止化學武器公約》）於一九九九年十二月二十日在澳門特別行政區生效。

又鑑於該公約已透過行政長官第70/2001號公告，公佈於《澳門特別行政區公報》，使澳門特別行政區有義務嚴格履行同一公約所規定的宗旨、目標及原則。

再鑑於有需要管制有毒化學品及其前體的進口、出口及轉運。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 7/2003 號法律第五條第一款（六）項的規定，作出本批示。

一、絕對禁止經澳門特別行政區進口、出口及轉運作為本批示組成部份的附表一所載的化學物品及其前體。

二、經澳門特別行政區進口、出口及轉運作為本批示組成部份的附表二及附表三所載的化學物品及其前體，受《禁止化學武器公約》的規定限制。

三、上款所指物品須經申請才可獲得進口、出口及轉運，申請須向經濟局提出，並指出有關物品的用途、最終使用者及有關物品的確實數量。

四、本批示自公佈日起生效。

二零零三年十一月二十七日

行政長官 何厚鏞

Artigo 5.º

Período experimental

1. A partir da entrada em vigor do presente regulamento, fica autorizada, a título experimental, a suspensão da cobrança das tarifas de bilhete simples previstas nas alíneas 1), 2) e 3) do n.º 2 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento contínuo iguais ou inferiores a 48 horas.

2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado, mediante aviso a afixar na entrada do auto-silo e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e noutro de língua portuguesa.

Despacho do Chefe Executivo n.º 272/2003

Considerando que a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição (Convenção para a Proibição de Armas Químicas) entrou em vigor na Região Administrativa Especial de Macau em 20 de Dezembro de 1999.

Considerando que a referida Convenção foi publicada no *Boletim Oficial* da RAEM através do Aviso do Chefe do Executivo n.º 70/2001, estando a Região Administrativa Especial de Macau obrigada a cumprir escrupulosamente os fins, objectivos e princípios da mesma Convenção.

Considerando a necessidade de controlar a importação, exportação e trânsito dos produtos químicos tóxicos e seus precursores.

Nestes termos; e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto na alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É absolutamente proibida a importação, exportação e trânsito pela Região Administrativa Especial de Macau de produtos químicos e seus precursores constantes da lista 1 anexa ao presente despacho que dele faz parte integrante.

2. A importação, exportação e trânsito pela Região Administrativa Especial de Macau de produtos químicos e seus precursores constantes das listas 2 e 3 anexas ao presente despacho que dele fazem parte integrante, estão sujeitos a condicionamento, nos termos da referida Convenção.

3. A autorização para a importação, exportação e trânsito dos produtos referidos no número anterior é requerida à Direcção dos Serviços de Economia através do pedido de licença com indicação do fim a que se destina, do ou dos destinatários finais e a quantidade exacta dos produtos.

4. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.
27 de Novembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.